

Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal

Diretoria de Contratos e Convênios

Unidade de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS n.º 006/2023 - FUNP/DF, nos termos do Padrão nº 07/2002.

Processo n.º (04026-00037016/2022-36).

SIGGO: 050213

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

O DISTRITO FEDERAL, por meio da FUNDO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL, inscrito sob o CNPJ: 10.407.402/0001-69, representado neste instrumento por seu Presidente, o Subsecretário de Administração Geral da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária Sr. JEFERSON LISBOA GIMENES, portador do RG n.º 1706579-8/ SSP-DF e do CPF n.º 081.867.898-47, com a delegação de competência prevista Resolução Nº 1 da Reunião Extraordinária do FUNPDF de 04 de fevereiro de 2022 (80815676), e a empresa PREMIERE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº: 02.457.732/0001-30, com sede no SIA Trecho 02, lotes 1350 A Brasília/DF CEP: 71200-020, Telefone: 1460, 61 3403-9000, escritorio.oficina@championpeugeot.com.br, representada por AUGUSTO CESAR LIMP DE OLIVEIRA, portador(a) do CPF nº 462.367.081-34 e do RG nº 830763 - SSP/DF, na qualidade de representante.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente CONTRATO obedece aos termos do Edital Pregão Eletrônico n.º 29/2023 (124405419), Termo de Adjudicação e Termo de Homologação (125425195), Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 29/2023 (125425035), da Proposta (125423541), Documentos de habilitação (125423157, 127294615, 125424139, 125424636, 125424750, 125425925, 125597060, 125597110, 125597241, 125597297), QDD (124123893), Disponibilidade Orçamentária (124127108), Declaração de Orçamento (124127182), Declaração de não afetação de Metas de Resultado (124127256), Autorização de Despesa e Empenho (125542227), Nota de Empenho 2022NE00037 (125551145), Nota Técnica N.º 250/2023 - SEAPE/AJL (126679050), Ato Autorizativo (127279967) da Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, Decretos Distritais nº 25.966/2005, nº 26.851/2006,nº 36.520/2015 e, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O CONTRATO tem por objeto a aquisição de veículo automotivo tipo **furgão pequeno utilitário** para atender as necessidades da GSAU - Gerência de Saúde no transporte de material biológico para exames laboratoriais, distribuição de medicamentos e insumos da farmácia e estruturar a Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal, SEAPE-DF, conforme especificações, condições e quantidades definidas no Termo de Referência, constante no Anexo I do Edital Pregão Eletrônico n.º 29/2023 (124405419) e Proposta (125423541), sendo:

ITEM	MARCA/MODELO	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Único	PEUGEOT PARTNER	VEÍCULO TIPO FURGÃO PEQUENO UTILITÁRIO	01	R\$ 119.990,00

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS BENS, CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO E CONDIÇÕES DE GUARDA E ARMAZENAMENTO

- 4.1. Os bens deverão ser entregues integralmente (de uma só vez), conforme as especificações constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital Pregão Eletrônico n.º 29/2023 (124405419), no prazo de **até 120 (cento e vinte) dias corridos**, contatos do primeiro dia útil que seguir, da assinatura do contrato, no horário das 09:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, no Anexo I da Secretaria Estado de Administração Penitenciária do DF, situado no Setor de Garagens Oficiais Norte SGON, Quadra 05, Lote 23/795, Asa Norte, Brasília/DF, telefone: (61) 3335-9518/ 3441-8628.
- 4.2. Todos os veículos deverão ser entregues na sede da contratada ou da empresa responsável pela transformação dos veículos, ambos em território nacional, devidamente acompanhados das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, as quais devem prever incidência de IPI.
- 4.3. As notas fiscais serão emitidas em nome da contratante.
- 4.4. A entrega do material será acompanhada e fiscalizada por executor de contrato SEAPE, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 4.5. Será recebido o material:
- 4.5.1. **PROVISORIAMENTE**, mediante termo circunstanciado para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.
- 4.5.2. **DEFINITIVAMENTE**, mediante termo circunstanciado, após verificar que o material entregue possui todas as características consignadas no edital, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do material especificado no Edital.
- 4.6. O procedimento previsto no item anterior visa garantir que o material adquirido seja entregue pela empresa em conformidade com as especificações definidas no Termo de Referência.
- 4.7. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.
- 4.8. Se a Contratada deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no Decreto n° 26.851/2006, e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831 e nº 36.974/2015), na Lei Federal n° 8.666/1993 e alterações subsequentes, no Edital e no Termo de Referência.
- 4.9. A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório do material, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.
- 4.10. A empresa deve efetuar a troca, às suas expensas, do(s) material(is) que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação.
- 4.11. Independentemente de aceitação, a empresa garantirá a qualidade de cada unidade pelo prazo estipulado no termo de referência, ou prazo estabelecido pelo fabricante, ou o que for maior, obrigando-se a repor aquele(s) material(is) que apresentar(em) defeito(s) em 05 (cinco) dias corridos contados da solicitação.

- 4.12. A atestação de conformidade da entrega do(s) material(is) caberá a servidor(es) designado(s) pela SEAPE para esse fim.
- 4.13. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança pela entrega do(s) material(is), nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ACEITÁVEIS

5.1. **ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 5.1.1. Limpador de para-brisas dianteiro com temporizador;
- 5.1.2. Abertura e fechamento dos vidros de todas as portas dos veículos por comando elétrico, à exceção da cela;
- 5.1.3. Espelhos retrovisores esquerdo e direito externos com ajuste elétrico interno acessível ao motorista;
- 5.1.4. Chave com comando de travamento e destravamento remoto das portas;
- 5.1.5. Alarme de intrusão volumétrico (que acusa a movimentação interna ao veículo) instalado no interior da cabine do veículo;
- 5.1.6. Tacômetro (conta-giros) do motor;
- 5.1.7. Indicador do nível de combustível;
- 5.1.8. Indicador de autonomia e consumo instantâneo e médio;
- 5.1.9. Marcador de temperatura de motor;
- 5.1.10. Isolamento termo-acústico de fábrica do compartimento do motor;
- 5.1.11. Sistema de "AIR BAG" frontal, conforme determinação de Resolução CONTRAN nº 311 de 03 de abril de 20 ou legislação pertinente mais recente;
- 5.1.12. Cintos de segurança para todos os passageiros, considerando sua lotação completa, originais de fábrica;
- 5.1.13. Deve possuir rodas originais de fábrica de, no mínimo, aro 14 in. (quatorze polegadas) e pneus radiais originais de fábrica, conforme linha de montagem. O pneu reserva (estepe) deve possuir exatamente as mesmas características dos demais utilizados no veículo. O pneu reserva deve ser acondicionado na parte inferior da caçamba, externa à carroceria do veículo e com sistema de retenção próprio;
- 5.1.14. Demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e em conformidade com o PROCONVE;
- 5.1.15. Estarem em conformidade com as resoluções CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) aplicáveis;

5.2. **EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES**

5.2.1. Películas automotivas, tipo insulfilm, aplicadas internamente em todas as áreas envidraçadas do veículo, devem possuir transmissão luminosa nos limites mínimos estabelecidos na Resolução CONTRAN nº 254 de 26/10/2007 em sua redação mais recente. Todas as películas aplicadas devem conferir proteção contra raios luminosos UV-A e UV-B (ultravioleta dos tipo A e B) e infravermelhos acima de 90% (noventa por cento). O para-brisa deve receber película protetora translúcida com proteção contra radiação UV-A/UV-B e infravermelhos acima de 90% (noventa por cento). As películas laterais das portas dianteiras e traseiras, além do vidro traseiro (vigia) devem possuir espessura mínima de 02 mm (dois milímetros) e filtrar radiação UV em percentual igual ou superior a 90% (noventa por cento). A

película instalada no para-brisa deve possuir espessura que confira a máxima transferência luminosa, igual ou superior a estabelecida nas normas do CONTRAN;

- 5.2.2. O veículo deverá ser entregue com todos os equipamentos obrigatórios estabelecidos no CTB:
- 5.2.3. O veículo deve conter manual do usuário, original do fabricante, indicando a maneira correta de uso e manutenção do veículo;
- 5.2.4. <u>O veículo deve ser entregue com tanque cheio.</u>

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR**

6.1. O valor total do CONTRATO é de **R\$ 119.990,00 (cento e dezenove mil novecentos e noventa reais)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 7.212, de 30 de dezembro de 2022 (LOA 2023), enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
- I Unidade Orçamentária: 64901
- II Programa de Trabalho: 06.421.6217.4220.0004 GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS DISTRITO FEDERAL
- III Natureza da Despesa: 4.4.90.52
- IV Fonte de Recursos: 171
- 7.2. O empenho é de **R\$ 119.990,00 (cento e dezenove mil novecentos e noventa reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2023NE00037, emitida em 27/10/2023 sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
- a) Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;
- c) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site <u>www.tst.jus.br/certidao</u>;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site <u>www.fazenda.df.gov.br</u>.
- 8.1.1. Para as comprovações elencadas no item 8.1, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.
- 8.1.2. Os documentos elencados no item 8.1 poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF.

- 8.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **FUNDO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL**, CNPJ: **10.407.402/0001-69..**
- 8.2.1. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item 8.2. não serão aceitas.
- 8.3. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor da contratante, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal;
- 8.3.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 − TCU − Plenário);
- 8.3.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 22.3.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).
- 8.4. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição.
- 8.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121/2016).
- 8.6. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- 8.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 8.8. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, de 18/02/2011;
- 8.9. A regra definida no Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, não se aplica:
 - I Aos pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;
 - II Aos pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e
 - III Aos pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado. (Art. 6º c/c 7º do Decreto Distrital nº 32.767/2011);
 - IV Por ocasião do pagamento será feita a retenção do Imposto de Renda incidente sobre os serviços prestados, conforme estabelece a Portaria nº 247, de 31/07/2019, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.
- 8.10. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) O prazo de validade;
 - b) A data da emissão;

- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período de prestação dos serviços;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.11. Deverá ser efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
 - a) Não produziu os resultados acordados;
 - b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia e revisões, sendo possível sua prorrogação por igual período, nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Para a presente contratação não será exigida garantia contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 11.1. O prazo de garantia dos bens, complementar à garantia legal, deve abranger todos os itens integrantes do objeto deste processo:
- 11.1.1. O fornecedor contratado deverá oferecer garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses ou 100.000 quilômetros para o veículo e demais componentes e acessórios, a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou prazo superior fixado pela fabricante;
- 11.1.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido, o licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.
- 11.1.3. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja SUPERIOR ao estabelecido, o licitante deverá OFERECER a garantia do bem ofertado pelo maior período.
- 11.2. O custo referente ao transporte dos equipamentos/peças/conjuntos para a realização de manutenções corretivas cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.
- 11.3. <u>As 03 (três) primeiras revisões por quilometragem ou por tempo deverão ser efetuadas (sem custo para o DF) com insumos e mão de obra gratuita na rede de concessionária da marca ofertada ou credenciados.</u>
- 11.3.1. A contratada poderá exigir que as revisões sejam realizadas nas concessionárias autorizadas ou oficinas credenciadas pelo fabricante, com o objetivo de manter a garantia de fábrica mencionada acima, após a realização das três primeiras revisões.
- 11.4. As manutenções preventivas devem ser realizadas de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos fabricantes, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter os veículos em perfeitas condições de uso.

- A empresa deverá fornecer um Termo de Garantia juntamente com o veículo a 11.5. ser adquirido, de forma a possibilitar o atendimento nas redes autorizadas em todas as Unidades da Federação para sanar eventuais problemas observados nos veículos, sendo que a garantia deverá conter os quesitos acima.
- 11.6. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada ou credenciados, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 11.7. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 11.8. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, ou que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- A Contratada deve manter canal de pronto atendimento (telefone, e-mail ou aplicativo de mensagens instantâneas) que receberão as demandas de garantia, e deverão responder em até 48 horas, sobre o direcionamento a ser dado.
- 11.10. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.
- O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.
- 11.11.1. Na hipótese que ultrapassar o período do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- Ocorrido defeito no mesmo item/conjunto/componente por mais de três vezes, este deverá ser integralmente substituído por um novo.
- 11.13. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante e a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos. Este procedimento não libera a Contratada de apuração e possíveis penalidades previstas em Contrato, ainda que houver o reembolso.
- 11.14. O custo referente ao transporte dos equipamentos/peças/conjuntos para a realização de manutenções corretivas cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.
- 11.15. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato de fornecimento, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
- 11.16. No caso dos bens que apresentarem defeitos e, forem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega dos bens.
- A empresa deverá fornecer certificados de garantia, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.
- 11.18. Aplica-se no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.
- A vigência do Contrato não exonera a CONTRATADA do período de garantia mínima exigida ou ofertada na proposta a qual consiste na prestação, pela Contratada, de todas as obrigações previstas

na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e suas alterações.

11.20. A substituição do objeto que apresentar defeitos de fabricação, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de notificação, sendo que, caso a assistência técnica ultrapasse o prazo estabelecido, procederá a substituição das partes, componentes ou de todo o equipamento, com iguais características e especificações técnicas, sem nenhum ônus para a SEAPE, sob pena de aplicação das penalidades legais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 12.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- 12.2. Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/1993 e Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, art. 41, inciso II e § 3º, o qual se incumbirá das atribuições contidas no § 1º e 2º do artigo 67 da Lei 8.666/93 e do Decreto 32.598/10 Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.
- 12.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 12.4. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do material.
- 12.5. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no material.
- 12.6. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades, quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 13.1. A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
- I até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 13.2. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 13.3. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 13.4. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87 da Lei n° 8.666/1993).
- 13.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do material.
- 13.6. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, devendo ser entregues acondicionados em suas embalagens originais, que utilizem preferencialmente materiais recicláveis, apropriadas para armazenamento, lacradas de forma tecnicamente correta,
- 13.7. Arcar com todas as despesas e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à

Administração.

- 13.8. Comprometer em não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este instrumento, salvo nos casos autorizados pela Contratante.
- 13.9. Sujeitar as normas estabelecidas no Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/1990.
- 13.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento de materiais.
- 13.11. Comercializar materiais que cumpram todas as normas legais de produção, transporte e armazenamento.
- 13.12. Arcar com o custo das 03 (três) primeiras revisões (mão-de-obra e insumos) em rede autorizada;
- 13.13. Os veículos deverão ser entregues com tanque cheio. Em caso de veículo flex, a gasolina deve ser o combustível oferecido.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. A subcontratação parcial restringe-se ao transporte do veículo para entrega.
- 14.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;
- 14.3. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;
- 14.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E SUBJETIVA

- 15.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.
- 15.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.
- 15.3. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 16.1. A contratada que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às sanções estabelecidas no Decreto n° 26.851/2006, e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831 e nº 36.974/2015), na Lei Federal n° 8.666/1993 e alterações subsequentes, no art. 49 da Lei nº 10.024/2019 e no Edital.
- 16.2. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto n.º 26.851/2006, e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831 e nº 36.974/2015), na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, no art. 49 da Lei nº 10.024/2019 e no Edital.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DISSOLUÇÃO

17.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

- 18.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/ 93, sujeitando-se a Contratada às conseqüências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 18.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

19.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do CONTRATO.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO EXECUTOR

20.1. O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Eventuais esclarecimentos a respeito da especificação dos materiais poderão ser solicitados à GETRAN - Gerência de Transporte, situada no SAIN Estação Rodoferroviária - Ala Sul, Brasília - DF, 70297-400 - Brasília, DF- Telefone: (61) 3335-9521 ou Diretoria de Planejamento de Contratações e Licitações, situada no SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070933 - DF - Telefone: (61) 3335-9533 — e-mail: dilic@seape.df.gov.br.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

22.1. A eficácia do CONTRATO fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente CONTRATO.

Pelo Distrito Federal:

JEFERSON LISBOA GIMENES

Presidente do Fundo Penitenciário do Distrito Federal - FUNP

Secretaria de Estado de Administração Penitenciária

Pela CONTRATADA:

AUGUSTO CESAR LIMP DE OLIVEIRA

Representante legal



Documento assinado eletronicamente por **Augusto Cesar Limp de Oliveira**, **Usuário Externo**, em 06/12/2023, às 15:29, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JEFERSON LISBOA GIMENES - Matr.1706579-8**, **Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 06/12/2023, às 15:34, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **127282396** código CRC= **12AAA4B5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SBS Quadra 02 Bloco G Lote 13, Brasília-DF - Bairro Setor Bancário Sul - CEP 70070933 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.seape.df.gov.br

04026-00037016/2022-36 Doc. SEI/GDF 127282396